



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 641

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana nº 106, Centro, CEP : 49.980-000 inscrito no CNPJ sob nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, à Rua TV Missões, Nº20, Bairro Santa Tereza, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.713.687/0001-63, neste ato representada pelo seu sócio CLÁUDIO NUNES GOLGO, CPF 010.151.500-63, OAB/SP 215.204 e OAB/RS 25.345, denominada **CONTRATADA**, resolverá celebrar o presente **CONTRATO** para estabelecer as regras para a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, com remuneração **AD EXITUM**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito a seguir, constante do processo administrativo modalidade **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 626, regendo-se pela lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato decorre da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e tem por objetivo a transferência de expertise, através da prestação de serviços de assessoria e consultoria referente à **REVISÃO DA DÍVIDA FUNDADA PREVIDENCIÁRIA** e ao fim de **RECUPERAR CRÉDITOS** e **REDUZIR O ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS / SERGIPE**.

**Parágrafo Único:** A prestação de serviços de que trata o caput desta cláusula compreende:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

1. Análise dos documentos necessários à auditoria dos pagamentos em curso e dos parcelamentos e reparcelamentos havidos no período decadencial (desde 1967);
2. Inapetração de Mandado de Segurança para obter do poder Judiciário reconhecimento dos créditos e a autorização para sua recuperação administrativa;
3. Confeccão e apresentação de relatórios dos eventuais créditos encontrados que poderão ser utilizados para compensação administrativa, bem como dos valores e contribuição previdenciária que não devem seguir sendo recolhidos por indevidos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO CONTRATADO**

O valor a ser pago ao **CONTRATADO** será **AD EXITUM**, sendo de 20% (vinte por cento) do benefício de caixa e/ou patrimonial que vier a esorrer, liquidado à medida que for acontecendo o aproveitamento dos créditos e/ou a recuperação/redução da dívida, assim como a economia com a redução dos recolhimentos normais até o final do exercício vigente.

**Parágrafo Único:** Poderá o ente municipal desistir a qualquer tempo do relacionamento com o **CONTRATADO**, no tocante ao projeto em causa, sem ficar sujeito a qualquer tipo de penalidade ou pagamento de remuneração que não seja a do resultado dos serviços até então realizados ou prestados, a serem pagos de conformidade com o *caput*.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

A remuneração básica será de 20% (vinte por cento) a título de êxito, sobre o valor do benefício de caixa (economia financeira) e/ou patrimonial (redução da dívida) e deverá ser paga no mês seguinte ao do acontecimento.

**Parágrafo Primeiro:**

A **CONTRATADA** se compromete a ressarcir os cofres municipais de forma corrigida, todos os valores que eventualmente vierem a ser glosados pela Receita Federal, Praça Monsenhor José Moreno da Santana, 105, Centro-Neópolis, CEP 49980-000. Tel. 79 33442927



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

incluindo juros e multas, na hipótese de que o **MUNICÍPIO** resolva se utilizar da prerrogativa do artigo 44 da Instrução Normativa nº 900/2008, da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Segundo:**

Como a prestação de serviços objetiva a redução de despesas e a remuneração somente acontecerá após acontecer o **EFEITO-CAIXA**, a remuneração do contrato será pago com a economia e não com verbas constantes do orçamento. Todavia, como se trata de contrato administrativo, para não afrontar a regra de legislação licitatória vigente que rege pactos da espécie, são mencionadas as seguintes fontes para cobertura dos desembolsos de que se cuida:

2005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;  
2010 - MANUTENÇÃO DA SEC RETARIA DE FINANÇAS;  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA).  
Fonte de Recursos: 000 - Próprio

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O prazo da prestação dos serviços será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, ou enquanto não transitarem em julgado as ações judiciais, conforme art. 57, Inc. II, da lei nº 8.666/93, o que acontecerá mediante manifestação do ente municipal até o vencimento do presente instrumento.

Caso, todavia, venha a ser interrompida a realização das tarefas por interesse do **CONTRATANTE**, este remunerará a **CONTRATADA** proporcionalmente pelo serviço até então prestado.

Se, porventura, a rescisão do contrato acontecer injustamente e por iniciativa da **CONTRATADA**, esta indenizará o município por valor a ser fixado pelo Poder Judiciário.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DAS PARTES CONTRATANTES**

Constitui direito de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenicionado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, Centro-Neópolis CEP 49980-000. Tel. 79 33442914



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Além de realizar os pagamentos ora definidos, na forma e nos valores pré-estabelecidos, caberá ao CONTRATANTE permitir o ingresso dos técnicos da CONTRATADA em suas dependências e disponibilizar a eles toda a documentação necessária para desenvolvimento da prestação de serviço.

O início da prestação de serviços aqui contratado somente acontecerá depois que o CONTRATANTE disponibilizar a CONTRATADA, via internet, os seguintes documentos (a partir de 1967 ou desde quando conseguiu-los):

- a) Resumos (rubricas e valores) de suas folhas de pagamento (fundo próprio e INSS);
- b) Relação das rubricas sobre as quais vem incidindo as contribuições patronais para o INSS (Tabela);
- c) Contratos de parcelamentos e reparcelamentos com o INSS (mesmo os já quitados ou renovados);
- d) Relação dos descontos no FPM relativos aos parcelamentos e reparcelamentos, nos últimos 12 meses;
- e) 3 (duas) procurações concedendo poderes ao advogado da CONTRATADA, para representar o ente municipal nas ações judiciais e/ou em processos administrativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Serão obrigações da CONTRATADA além de prestar os serviços na forma ajustada:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a contratação de pessoal qualificado para a realização dos trabalhos, e o adimplemento das obrigações trabalhistas e fiscais relacionadas aos respectivos contratos de trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- 1) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 2) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - a. De 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b. De 10% (dez por cento) de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
  - c. De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado a conclusão do serviço.
- 3) Suspensão do direito de contratar com este Município, de acordo com a seguinte graduação:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

- a. 06 (seis) meses pelo comprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b. 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - c. 02 (dois) anos pelo descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 5) A pagar multa dobrará a cada caso de reincidência, desde que não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

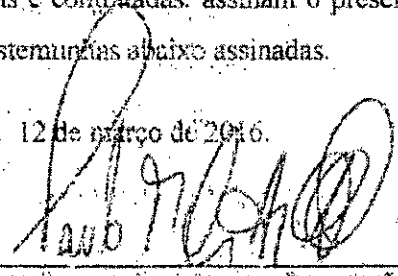
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Neópolis / SE, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou demandas oriundas desta relação contratual.

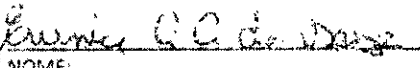
E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


NEÓPOLIS - SE, 12 de março de 2016.

  
AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
INS. BRASILEIRO DE APOIO A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 016.144.611-52

  
NOME:  
CPF: 026.597.589-91